



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO ESPECIAL

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 443/2024
Ementa: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO A CLAUDIR MATEUS GODINHO RODRIGUES DA SILVA
Autoria Abatenio Marquez
Relatoria: Jair Ferraz

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Abatenio Marquez, que CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO A CLAUDIR MATEUS GODINHO RODRIGUES DA SILVA, encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

O homenageado nasceu em Uberaba/mg, cursou Direito na Universidade de Uberaba, se tornou especialista em Direito do Consumidor pela Universidade Cândido Mendes do Rio de Janeiro, foi estagiário e assessor de gabinete na fundação municipal de proteção e defesa do consumidor em Uberaba/mg entre março de 2017 e dezembro de 2020, assumindo a assessoria de atendimento ao público da superintendência de proteção e defesa do consumidor de Uberlândia/MG em janeiro de 2021 e a diretoria de fiscalização e pesquisa em março de 2022.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais, não havendo obstáculos à sua tramitação.

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e §§ da Resolução 31/2002.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

É o parecer.

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 15 de março de 2024

Jair Ferraz
Relator

Liza Prado
Presidente

Thais Andrade
Membro

